



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 084/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.549/0001-97, com sede na Rua Santo Antônio, número 247, bairro Floresta, município Porto Alegre, RS, CEP: 90.220-011, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PAULO CLIMUS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1006821571, expedida pela SSP/RS, e do CPF: 138.586.700-06, residente e domiciliada na Rua Nicolau Ely nº 347, bairro Jardim Floresta, município Porto Alegre, RS, CEP: 91020-040, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 223/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é a aquisição de material odontológico para Secretaria de Saúde Municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	CABO DE ESPELHO	UN	40,00	R\$ 6,45	R\$ 258,00
2	CABO DE BISTURI Nº03	UN	6,00	R\$ 10,50	R\$ 63,00
3	COLHER DE DENTINA (ESCAVADOR) Nº17	UN	30,00	R\$ 16,00	R\$ 480,00
4	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO ALGULADO	UN	6,00	R\$ 21,05	R\$ 126,30
5	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA	UN	6,00	R\$ 38,80	R\$ 232,80
6	ESPATULA PARA RESINA TITÂNIO Nº 01	UN	10,00	R\$ 69,00	R\$ 690,00
7	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO CONE INDICADOR KIT C/7 PEÇAS MAIS POTE AUTOCLAVAVEL	KIT	2,00	R\$ 66,90	R\$ 133,80
8	CURETA PERIO MC CALL 17-78	UN	10,00	R\$ 66,10	R\$ 661,00
9	CURETA MC CALL Nº13-14 INOXIDÁVEL CABO OCO	UN	10,00	R\$ 66,10	R\$ 661,00
10	CURETA PERIO MC CALL 11-12	UN	10,00	R\$ 66,10	R\$ 661,00
11	ESPATULA CALCADOR BOLINHA 02 TITÂNIO MILLENNIM	UN	8,00	R\$ 82,50	R\$ 660,00
12	SERINGA DE CARPULE C/REFLUXO	UN	10,00	R\$ 61,80	R\$ 618,00
13	ESPELHO BUCAL PLANO Nº24 CX C/12 UNIDADES	CX	10,00	R\$ 74,40	R\$ 744,00
14	APLICADOR DYCAL ANGULADO	UN	6,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00
15	ESTOJO PERFURADO 18X17X2	UN	2,00	R\$ 74,80	R\$ 149,60
16	SONDA EXPLORADORA Nº 5 ADULTO EM AÇO INOX, INDICADA PARA DETECÇÃO DE CÁRIE, EXCESSO DE RESTAURAÇÃO, REMOÇÃO DE EXCESSOS DE CIMENTOS E DETECÇÃO DE MARGEM DE RESTAURAÇÕES.	UN	40,00	R\$ 13,30	R\$ 532,00
17	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA ALGODÃO	UN	40,00	R\$ 15,90	R\$ 636,00
18	PORTA AGULHA DE VIDEA	UN	3,00	R\$ 198,00	R\$ 594,00
19	PORTA AGULHA ESPECIAL MAYO HEGAR COM WIDEA 14 CM	UN	2,00	R\$ 188,00	R\$ 376,00
20	PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18 CM RETO	UN	2,00	R\$ 149,50	R\$ 299,00
21	ESTOJO DE INOX PERFURADO PARA BROCA 7X6X3	UN	2,00	R\$ 84,80	R\$ 169,60
22	PORTA MATRIZ IVORY	UN	5,00	R\$ 29,00	R\$ 145,00
23	POSICIONADOR FILME BITE WINGS INDUSBELO	UN	5,00	R\$ 6,60	R\$ 33,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24	PONTA DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICA (AGULHA)	UN	6,00	R\$ 14,30	R\$ 85,80
25	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 9 CM CURVA	UN	8,00	R\$ 38,80	R\$ 310,40

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Viviane Ceriotti como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos itens mencionados na Cláusula 1ª, será pago em uma única parcela o valor total de **R\$9.409,30** (nove mil, quatrocentos e nove reais com trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.2036.000 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE
3.3.3.90.30.10.00.00.00 MATERIAL ODONTOLOGICO 8764

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei. O prazo para entrega dos itens é de 10 (dez dias) após sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CLIMUS
DENTARIA E CIRURGICA MERCOSUL LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Cibele Guglielmi
CPF: 057.682.270-16